

289  
Resolução sobre o empréstimo de 50.000 R.

A Câmara Municipal de Piracicaba, resolve:

Art. 1.º - É o Intendente Municipal autorizado a contratar um empréstimo até a quantia de cinquenta contos de réis (R. 50:000.000), ao juro máximo de doze por cento ao anno, com prazo não superior a cinco annos, amortizavel por prestações annuas, com a faculdade de pagamentos antecipados.

Art. 2.º - O producto do empréstimo é destinado ao pagamento do deficit do orçamento do anno passado e ao reforço da 'verba « obras publicas »'.

Art. 3.º - Recorram-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 21 de Julho de 1906.

Manoel da Silveira Corrêa  
Fernando Rebelião da Costa  
Barão de Rezende  
Dr. Coriolano Ferraz do Amaral  
Francisco A. de Almeida Borato  
Joaquim Pinto de Almeida  
Manoel Ferraz de Camargo  
Dr. Paulo de Moraes Barros.